

**Proposta de Lei n.º 146/XII/1ª (PSD/CDS-PP)**

**“Procede à segunda alteração à Lei n.º 44/86, de 30 de Setembro (Regime de estado de sítio e de emergência)”**

**Propostas de Alteração**

**Artigo 1.º**

Alterações à Lei n.º 44/86, de 30 de Setembro

Os artigos 7.º, 14.º, 15.º, 16.º, 20.º, 23.º, 25.º e 28.º da Lei n.º 44/86, de 30 de Setembro<sup>1</sup> (estabelece o Regime do estado de sítio e do estado de emergência), passam a ter a seguinte redacção:

[...]

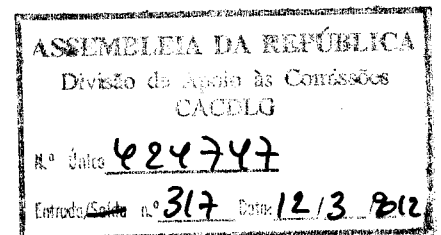
**Artigo 15.º**

(Forma da autorização, *de confirmação* ou *de recusa de declaração*)

- 1- A autorização ou confirmação ou recusa da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência pela Assembleia da República assumem a forma de resolução.
- 2- (Anterior n.º 3).
- 3 – (revogado).

**Artigo 20.º**

[...]



<sup>1</sup>Com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro.

Recebido às 17:40 horas  
do dia 12-3-2012



Grupo Parlamentar

**PARTIDO  
SOCIALISTA**

- 1 – Com observância do disposto no artigo 17.º, e **sem prejuízo das competências dos órgãos de governo próprio**, o emprego das Forças Armadas para execução da declaração do estado de sítio nas regiões autónomas é assegurado pelo respectivo comandante-chefe.
- 2 – Com observância do disposto no artigo 17.º, a execução da declaração do estado de emergência nas regiões autónomas é **assegurado pelo governo regional**.
- 3 – (...).
- 4. Compete ao Ministro da Administração Interna através do Serviço Nacional de Proteção Civil coordenar a execução da declaração do estado de sítio e de emergência no território continental.**

Palácio de S. Bento, 12 de Março de 2012

Os Deputados,



**Grupo Parlamentar do Partido Socialista**

Palácio de S. Bento - Assembleia da República - 1249-068 Lisboa - Portugal  
T: 213 919 000 - F: 213 919 000

E: [gpps@ps.parlamento.pt](mailto:gpps@ps.parlamento.pt) - [www.ps.parlamento.pt](http://www.ps.parlamento.pt)

**People First | As Pessoas Estão Primeiro**